



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

## RESOLUÇÃO Nº 62

(3.8.2005)

*Dispõe sobre a composição das mesas receptoras de votos e de justificativas e sobre a agregação de seções eleitorais no referendo de 23 de outubro de 2005.*

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, inciso IX, da Resolução nº 1, de 28.3.2000 (Regimento Interno),

*considerando* o disposto no parágrafo único do art. 12 e no § 1º do art. 13 da Resolução nº 22.036, de 8 de julho de 2005, do Tribunal Superior Eleitoral, que faculta aos Tribunais Regionais Eleitorais a agregação de seções e a dispensa de um mesário, de um secretário e do suplente da mesa receptora de votos, e

*considerando, ainda,* o disposto no art. 4º da Resolução nº 22.040, de 8 de julho de 2005, do Tribunal Superior Eleitoral, que estabelece composição idêntica à das mesas receptoras de votos para as mesas receptoras de justificativa dos eleitores que se encontrarem fora do domicílio eleitoral no referendo de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º. As mesas receptoras de votos do estado de Pernambuco serão constituídas por um presidente, um mesário e um secretário, convocados e nomeados pelo juiz eleitoral, por edital, até sessenta dias antes da data do referendo.

Parágrafo único. Será ainda convocado e nomeado um suplente, que somente atuará na mesa em caso de ausência de algum dos membros no momento de instalação da seção eleitoral, sendo dispensado no início dos trabalhos se a mesa estiver completa.

Art. 2º. As mesas constituídas exclusivamente para recebimento de justificativas terão composição idêntica à das mesas receptoras de votos e seus membros serão nomeados pelo juiz eleitoral, dispensada a observância do disposto no inciso IV do § 1º do art. 120 do Código Eleitoral.


Art. 3º. Fica autorizada a agregação de seções, observado o limite de 550 (quinhentos e cinquenta) eleitores por seção eleitoral resultante.

Parágrafo único. A Diretoria Geral, de posse do expediente da Secretaria de Informática do Tribunal, que verificar as seções, por zona eleitoral, cuja agregação é possível, sem que haja prejuízo à votação, dentro do limite estabelecido no *caput* deste artigo, comunicará aos juízes eleitorais em tempo hábil para análise, aprovação e nomeação de mesários.

Art. 4º. A agregação de seções será amplamente divulgada pelo Tribunal e pelos Cartórios Eleitorais.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação em sessão.

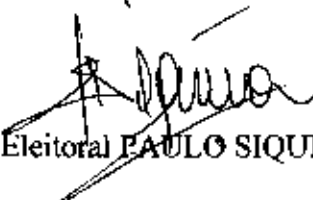
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco,  
em 3 de agosto de 2005.

  
Des. Eleitoral ELOY D'ALMEIDA LINS  
Presidente

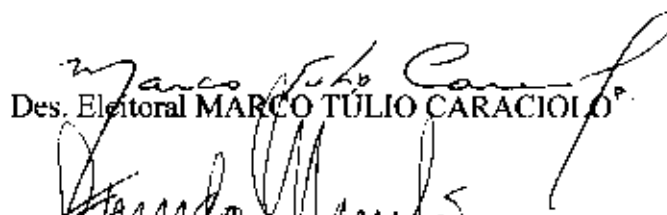


Des. Eleitoral OG FERNANDES

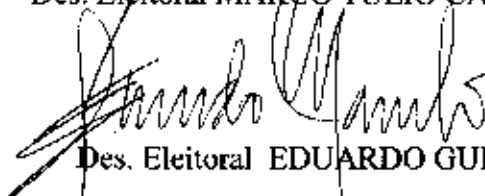
Vice-Presidente



Des. Eleitoral PAULO SIQUEIRA



Des. Eleitoral MARCO TÚLIO CARACIOLO



Des. Eleitoral EDUARDO GUILLIOD



Desa. Eleitoral MARGARIDA CANTARELLI



Dra. MARIA DO SOCORRO LEITE DE PAIVA

Procuradora Regional Eleitoral